

**ATA Nº 98/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023, DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS – AGIR, REALIZADA EM BLUMENAU/SC POR
VIDEOCONFERÊNCIA.**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, de acordo com a convocação enviada por e-mail no dia treze de junho do corrente ano, publicada no Diário Oficial dos Municípios (Autopublicação nº 4877567) e no site da AGIR na mesma data, enviada às partes; a reunião iniciou às 14 horas, por videoconferência, através da plataforma Zoom, depois de verificada a presença dos conselheiros em número legal. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Sr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Sr. Edson Strithorst, Sr. José Carlos Spengler, Sr. José Vilson Brassiani, Sr. Richard Buchinski, Sr. Rodrigo Afonso De Bortoli, Sr. Rogério José Olinger, Sr. Sérgio Pintarelli, Sr. Natanael Gutz, Sr. Celso Aurelio Cordeiro e a Sra. Simone Gomes Traleski, além de demais presenças: a Sra. Bruna de Andrade, Diretora Administrativa da AGIR; a Sra. Luiza Sens Weise – Ouvidora da AGIR; o Sr. E. H., usuário dos Processos de Ouvidoria nº 287/2022 e nº 288/2022; a Sra. Gabriela Cecília Gonçalves, representante da CASAN de Indaial, concessionária parte do Processo de Ouvidoria nº 284/2022 e o Sr. Eduardo Garrozi, representante do SAMAE de Blumenau, parte dos Processos de Ouvidoria nº 287/2022 e nº 288/2022. Os trabalhos desta reunião ordinária do Comitê de Regulação foram iniciados pelo Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, Presidente deste Comitê, que designou a Sra. Luiza Sens Weise como secretária para esta reunião e logo colocou para apreciação a Ordem do Dia: (1) **Voto do relator JOSÉ CARLOS SPENGLER ao Processo de Ouvidoria nº 284/2022;** (2) **Voto do relator SÉRGIO PINTARELLI ao Processo de Ouvidoria nº 287/2022;** (3) **Voto do relator JOSÉ VILSON BRASSIANI ao Processo de Ouvidoria nº 288/2022;** (4) **Assuntos Gerais.** Seguindo a ordem estabelecida, iniciou-se com o do item (1) **Voto do relator JOSÉ CARLOS SPENGLER ao Processo de Ouvidoria nº 284/2022 (Pedido de revisão das faturas de novembro de 2021 a abril de 2022, em razão de alegação de defeito no hidrômetro)**, passando a palavra ao Conselheiro relator José Carlos Spengler para proferir seu relatório e voto. O Conselheiro destacou que, embora anteriormente tenha sido reconhecido um defeito no hidrômetro e revisadas àquelas faturas pela CASAN, nos meses reclamados pela

33 usuária, embora tenha havido variação elevada de consumo, o hidrômetro foi testado e aprovado
34 pela CASAN. Dessa forma, não havendo vazamento oculto, problema no hidrômetro ou erro de
35 leitura, os valores cobrados são devidos, votando o Conselheiro relator pelo indeferimento do
36 pedido da usuária. Após os debates, o Presidente do Comitê de Regulação colheu os votos, que
37 por maioria, com uma abstenção do Conselheiro Richard Buchinski, aprovaram o voto do relator
38 para indeferir o pedido da usuária no Processo de Ouvidoria nº 284/2022. Em seguida, o
39 Presidente seguiu para o **item (2) Voto do relator SÉRGIO PINTARELLI ao Processo de**
40 **Ouvidoria nº 287/2022 (Pedido de revisão fatura 12/2020 PA SAMAE 106/2101, em razão**
41 **de alegação de alta pressão na rede de abastecimento de água)**; passando a palavra ao
42 Conselheiro para expor então seu relatório da cronologia dos fatos, destacando que o hidrômetro
43 foi aprovado pelo SAMAE de Blumenau, e aferida a pressão da rede de abastecimento de água,
44 não tendo sido constatada irregularidade; e então o Presidente passou a palavra para o usuário,
45 Sr. E.H., para que realizasse sua manifestação oral. O usuário E.H. afirmou que a leitura feita
46 pelo SAMAE de Blumenau não está correta, pois foge totalmente a média de consumo da casa
47 dele, e que, portanto deveria haver possibilidade de negociação com a Autarquia. Então o
48 Presidente passou novamente a palavra para o Conselheiro Sérgio, para que concluísse
49 apresentando seu voto, que considerando a ausência de previsão legal autorizando a revisão, uma
50 vez que não houve erro de leitura, vazamento oculto e nem desconformidade do hidrômetro, nem
51 mesmo alteração de pressão da rede de abastecimento; votando então pelo indeferimento do
52 pedido de revisão da fatura de referência 12/2020, retornando a palavra ao Presidente que
53 questionou se alguns dos Conselheiros tinham alguma dúvida, não havendo questionamentos,
54 passou para o recolhimento dos votos, que por unanimidade aprovaram o voto do relator para
55 indeferir o pedido do usuário no Processo de Ouvidoria nº 287/2022. Sendo assim, o Presidente
56 seguiu para o **(3) Voto do relator JOSÉ VILSON BRASSIANI ao Processo de Ouvidoria nº**
57 **288/2022 (Recurso Adm. Sr. Edson ref. TOI não ligação esgoto PA SAMAE 579/2111),**
58 passando a palavra ao Conselheiro José Vilson Brassiani para expor então seu relatório da
59 cronologia dos fatos, destacando inicialmente que os imóveis de quota negativa representam um
60 problema a ser resolvido, pois as instalações realmente são mais específicas e caras e demandam
61 manutenção para funcionarem adequadamente. O Conselheiro relator destaca a obrigatoriedade
62 legal de interligação na rede pública de esgotamento sanitário, quando disponível, e que o imóvel
63 do usuário é quota negativa em relação à rua, o que demandaria obra e instalação de uma bomba
64 para proceder à ligação de esgoto adequada, demandando alto custo e gasto de energia. Então o



65 Presidente passou a palavra para o usuário, Sr. E.H., para que realizasse sua manifestação oral,
66 afirmando que ele não tem condições econômicas de fazer à interligação de esgoto, que vai
67 demandar obras em sua casa, que é antiga, para adequar a tubulação, instalação da bomba; e
68 ainda que a sua vizinha, também de quota negativa, fez a ligação, a bomba já queimou, quando
69 queima o esgoto não tem a destinação correta, e que ela gastou em torno de seis mil reais. Então
70 o Presidente passou novamente a palavra para o Conselheiro José Vilson Brassiani, para que
71 concluísse apresentando seu voto, destacando novamente a obrigatoriedade legal da interligação
72 a rede pública de esgotamento sanitário, quando disponível, e ainda a não comprovação de
73 hipossuficiência pelo usuário, e a sucessiva prorrogação do prazo dentro da legalidade antes da
74 aplicação da multa pela Autarquia, votando assim pelo indeferimento do pedido de anulação da
75 multa por desrespeito ao prazo de interligação de esgoto e retornando a palavra ao Presidente que
76 questionou se alguns dos Conselheiros tinham alguma dúvida. O Presidente então questionou se
77 havia a necessidade de esclarecimentos, e destaca-se a fala da Conselheira Simone Gomes
78 Traleski, comentando que essa questão dos imóveis de quota negativa é um problema que vem
79 sendo estudado pelo SAMAE, AGIR e Amve pela Assessoria de Saneamento e Meio Ambiente,
80 no Município de Blumenau, e que estão sendo consideradas alternativas, mas por enquanto
81 permanece o que consta na legislação, conforme apresentado pelo Conselheiro relator. Não
82 havendo mais questionamentos, o Presidente passou para o recolhimento dos votos, que por
83 unanimidade aprovaram o voto do relator para indeferir o pedido do usuário no Processo de
84 Ouvidoria nº 288/2022. Assim, o Presidente seguiu para o último item da pauta, **(5) Assuntos**
85 **Gerais**, no qual destacou novamente que até o dia 10 de julho está aberto o Edital nº 007/2023,
86 para preenchimento de vagas do Comitê de Regulação, ressaltando a importância da participação
87 dos Conselheiros na sua divulgação; bem como a despedida dos Conselheiros Richard Buchinski
88 e Natanael Gutz, tendo em vista a finalização de seus mandatos, agradecendo pelos serviços
89 prestados ao Comitê de Regulação da AGIR. Não havendo mais manifestações e nada mais a ser
90 tratado, o Presidente do Comitê de Regulação da AGIR deu por encerrados os trabalhos desta
91 reunião ordinária, determinando que eu, Luiza Sens Weise, secretária “ad hoc”, lavrasse a
92 presente ata, e que depois de aprovada pelos conselheiros, será assinada e publicada nos termos
93 estatutários.

94 *(assinado digitalmente)*

95 **João Marcos Bosi Mendonça de Moura**

96 **Presidente do Comitê de Regulação**

(assinado digitalmente)

Luiza Sens Weise

Ouvidora da AGIR e Secretária “ad hoc”

